

LEI Nº 2.784 /2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos de qualquer natureza para os quais haja cobrança de ingresso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante a cobrança de Art. 1º - Ficam as pessoas tistas ou juridicas que, mediante a coorança de ingressos, promovam eventos tais como shows e consertos musicais, bailes, discotecas, exibições cinematográficas, teatrais e circenses, feiras, exposições, rodeios, jogos desportivos, lazer em parques de diversão e parques temáticos, obrigadas a efetuar seguro de acidentes pessoais coletivos em beneficio dos espectadores, contra sinistros que, eventualmente possam correr. eventualmente possam ocorrer.

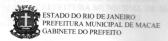
Parágrafo único - O seguro de que trata o caput será proporcional ao local e ao número de participantes do evento e deverá cobrir

I - morte Acidental: com valor mínimo de 20.000 (vinte mil) UFIR'S:

II - invalidez permanente, total ou parcial - com valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR'S;

 $\rm III-$ assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: com valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR'S.

Art. 2º - Fica a cargo da Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas fiscalizar a realização do seguro de que trata o artigo 1º deste Diploma Legal.



- § 1° O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator:
- I multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR'S;
- II em caso de reincidência, o valor em dobro do previsto no inciso
- § 2° A multa prevista no parágrafo anterior será paga, ao Erário Municipal mediante DAM.
- \S 3º O não pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro acarretará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO, em de junho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS Prefeito

> Pub cação O DEBAK 1480 No 5948 Data 29 106